



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



SENTENÇA DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

PROCESSO:	TC-010910.989.22-7
ENTIDADE:	▪ INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SANTAFEPREV (CNPJ: 00.798.851/0001-21)
MUNICÍPIO:	SANTA FÉ DO SUL
RESPONSÁVEL:	▪ ELIO MILER - DIRETOR PRESIDENTE
EM EXAME:	APOSENTADORIA
EXERCÍCIO:	2021
INTERESSADOS:	ANA LETÍCIA MARCHI E OUTROS
INSTRUÇÃO:	UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS (UR-11) / DSF-I

EMENTA: Atos de Pessoal. Aposentadoria. Legais com Registros. Decisão Judicial. Conhecimento e Registro.

RELATÓRIO

Em exame, nestes autos, **33 (trinta e três) atos concessórios de aposentadoria**, constantes das planilhas SisCAA (evento 10.2), realizados pelo Instituto Municipal de Previdência Social - SANTAFEPREV, no exercício de 2021.

A instrução da matéria (evento 10.8), a cargo Unidade Regional de Fernandópolis (UR-11), considerou regulares os atos em exame, nos termos das Instruções n.º 01/2020 e Ordem de Serviço SDG n.º 01/2022.

A fiscalização anotou, quanto ao Sr. José Eduardo Carlos de Almeida, que sua aposentadoria foi concedida por decisão judicial de 09/11/2021, com efeitos retroativos a partir de 12/11/2019, consoante documentos juntados no evento 10.6.

O Instituto emitiu certidão (evento 10.7), consignando que os “Termos de Ciência e de Notificação” das aposentadorias de 2021 foram subscritos pelos interessados e estavam arquivados nos respectivos processos administrativos.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo nº 006/2014-PGC, publicado no DOE de 08.02.2014 (evento 15.1).

É a síntese do relatório.

DECISÃO

Tratam os autos de atos concessórios de aposentadoria realizados pelo Instituto Municipal de Previdência Social - SANTAFEPREV, no exercício de 2021.

A instrução processual não apontou imperfeições nos atos concessórios em exame.

No entanto, observou que, em razão de decisão judicial, proferida nos autos do processo nº 1001346-53.2020.8.26.0297, foi concedida aposentadoria por invalidez ao Sr. José Eduardo Carlos de Almeida, com data início do benefício em 12/11/2019. Na sequência, a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul editou o Decreto Municipal nº 5.077/2021, que efetivou a concessão da aposentadoria mencionada, com efeitos retroativos **a partir de 12 de novembro de 2019**, nos termos da sentença judicial mencionada.

Consigno, assim, que a aposentadoria concedida pelo SANTAFEPREV ao Sr. José Eduardo Carlos de Almeida, mediante Decreto nº 5.077/2021, não constitui ato volitivo da Administração, mas cumprimento de ordem judicial, dotada, por si mesma, de plena eficácia. E, assim sendo, compete a este Tribunal unicamente efetuar o registro de tal ato, descabida sua apreciação.

Diante das manifestações favoráveis da Fiscalização, que acolho, e nos termos do que dispõe o artigo 73, §4º, da Constituição Federal, o artigo 2º, VI, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993 e o artigo 57 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **JULGO LEGAIS** os atos concessórios de aposentadoria em exame neste feito, com exceção do ato relativo ao Sr. José Eduardo Carlos de Almeida. **Determino os registros pertinentes.**

Ademais, **TOMO CONHECIMENTO** do ato concessório de aposentadoria ao ex-servidor, Sr. José Eduardo Carlos de Almeida, beneficiado por decisão judicial. **Determino o respectivo registro**, com anotação complementar, à margem, sobre a data de início do benefício (DIB) em 12/11/2019.

Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, todos os interessados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico (e-TCESP), na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/, mediante regular cadastramento.

Publique-se por extrato.

1. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado;
2. Ao DSF-2.1 para registro e demais providências cabíveis; e
3. Após, ao Arquivo.

CA, em 27 de maio de 2022.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

AUDITOR

jpen

PROCESSO:	TC-010910.989.22-7
ENTIDADE:	▪ INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SANTAFEPREV (CNPJ: 00.798.851/0001-21)
MUNICÍPIO:	SANTA FÉ DO SUL
RESPONSÁVEL:	▪ ELIO MILER - DIRETOR PRESIDENTE
EM EXAME:	APOSENTADORIA
EXERCÍCIO:	2021
INTERESSADOS:	ANA LETÍCIA MARCHI E OUTROS
INSTRUÇÃO:	UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS (UR-11) / DSF-I

EXTRATO: À vista dos elementos que instruem os autos, nos termos do que dispõe o artigo 73, §4º, da Constituição Federal, o artigo 2º, VI, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993 e o artigo 57 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **JULGO LEGAIS** os atos concessórios de aposentadoria em exame neste feito, com exceção do ato relativo ao Sr. José Eduardo Carlos de Almeida. **Determino os registros pertinentes.** Ademais, **TOMO CONHECIMENTO** do ato concessório de aposentadoria ao ex-servidor, Sr. José Eduardo Carlos de Almeida, beneficiado por decisão judicial. **Determino o respectivo registro**, com anotação complementar, à margem, sobre a data de início do benefício (DIB) em 12/11/2019. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, todos os interessados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico (e-TCESP), na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/, mediante regular cadastramento. **Publique-se.**

CA, em 27 de maio de 2022.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

AUDITOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-VMM9-DIL7-6KJL-363I